CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003523/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059847/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208214/2026-22
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 08.786.173/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PIRES GAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento** , com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores a partir de 1º de junho de 2026.

a) Motorista de ônibus: R$ 3.968,99(três mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos);

b) Motorista de vans, micro-ônibus e camionetas: R$ 2.579,07(dois mil quinhentos

e setenta e nove reais e sete centavos);

c) Ajudantes (monitores, lavadores): R$ 1.884,75(Um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

§1°: Os empregados motoristas e ajudantes poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo contrato mínimo de quatro (4) horas diárias ininterruptas.

§2°: O adicional de insalubridade eventualmente devido terá como base de cálculo o salário básico do trabalhador.

§3º: O pagamento das diferenças salariais e de benefícios, relativas aos meses anteriores ao registro da presente convenção será escalonado. A partir do primeiro mês seguinte ao registro desta Convenção Coletiva no sistema Mediador, a empresa pagará, juntamente com a folha de pagamento mensal, a diferença retroativa ao mês de junho de 2026, e nos pagamentos subsequentes, a cada mês, um mês de retroatividade, mantendo o pagamento do piso, não podendo ultrapassar o mês de dezembro de 2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física as horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIOS E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário

e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O valor unitário do vale refeição será de R$ 39,00(Trinta e nove reais) concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do PAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas que estiverem em serviço, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

Café da manhã:.....R$26,50(Vinte e seis reais e cinquenta centavos), que estiverem em serviço entre as 04:00 e 07:30 horas.

Almoço:..... R$41,00(Quarenta e um reais), que estiverem em serviço entre as 11:30 e 14:00 horas.

Janta:.....R$41,00(Quarenta e um reais), que encerrarem sua jornada entre as 19:00 e 22:00 horas

Parágrafo Segundo: Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base.

Parágrafo Terceiro: Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Quarto: O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R$ 207,00(duzentos e sete reais).

Parágrafo Quinto: A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

Parágrafo Sétimo: O pagamento das diferenças de alimentação e hospedagem, relativos aos meses anteriores ao registro da presente convenção será escalonado.

A partir do primeiro mês seguinte ao registro desta Convenção Coletiva no sistema Mediador, a empresa pagará, juntamente com a folha de pagamento mensal, a diferença retroativa ao mês de junho de 2026, e nos pagamentos subsequentes, a cada mês, um mês de retroatividade, mantendo o pagamento do piso, não podendo ultrapassar o mês de dezembro de 2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Quando necessário, a empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito. Quando o empregado utilizar o veiculo da empresa para deslocamento não será devida esta verba, respeitados dos ditames da clausula décima terceira, neste caso, fica expressamente vedado qualquer desconto por parte do empregador relativo ao vale transporte, sob pena de crime de apropriação indébita e multa de 10% sobre o salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, um plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor do plano contratado. Nessa hipótese, o SINDIRODOSUL participará, formalmente, como interveniente. O empregado que não tiver interesse em participar do plano contratado deverá manifestar-se por escrito diretamente no SINDIRODOSUL que se compromete a comunicar a empresa, mediante ofício, no prazo de dez dias.

§1°. O SINTEPA-POA fica obrigado a remeter ao SINDIRODOSUL a relação das empresas de assistência médica utilizadas por suas associadas.

§2°. CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA: As empresas poderão firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete por cento) do salário básico do beneficiário.

§3°. Os trabalhadores poderão optar pelo plano se saúde oferecido pelo

SINDIRODOSUL, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula, inclusive o desconto em folha de pagamento.

§4°. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento.

§5°. As partes entendem preservar os contratos em vigor que as empresas representadas pelo SINTEPA-POA que já possuíam anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes ou superiores aos previstos na última convenção firmada com o SINDIRODOSUL, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no *caput*, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2026.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINTEPA-POA, pelo período de vigência da presente convenção coletiva, assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo, ambos com indenização mínima estabelecida no mesmo valor de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de Abril de 2012.

§ 1º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINTEPA-POA quando da assinatura da presente Convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2026.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As partes convenentes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12 (doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDIRODOSUL.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes a sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como calibragem dos pneus, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.

b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades.

c) O motorista é responsável pelo ressarcimento de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo (natureza da infração).

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.

e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação no mínimo 30 dias de seu vencimento, devendo, também, mantê-la sempre em seu poder.

f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado.

g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas.

h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa.

i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros, inclusive no percurso de deslocamento entre o local de trabalho e sua residência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário.

§ Único: O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo mínimo de sessenta dias para efetivar as providencias necessárias à liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, sem justa causa, por iniciativa do empregador tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS

Em virtude das determinações do Novo Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar as defesa administrativa ou recurso, para o qual as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

§ Único: As multas descontadas dos motoristas infratores, serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2°. do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias.

§1°. A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%.

§2°. As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3°. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte escolar, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

a) O intervalo previsto no art. 71 da CLT poderá ser de até 5 (cinco) horas, gozado em até dois períodos;

b) O intervalo entre jornadas deverá ser de no mínimo 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, civis ou religiosos, será obrigatoriamente remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) já assegurado legalmente, conforme inteligência da Súmula 146 do TST.

Parágrafo Primeiro - Da Compensação Sucessiva em Dobro: Sucessivamente à regra pecuniária estabelecida no caput, caso seja adotado o regime de compensação, a folga concedida ao empregado pelo trabalho em domingos ou feriados deverá ocorrer, obrigatoriamente, em dobro, correspondendo a 02 (dois) dias de descanso para cada 01 (um) dia de labor.

Parágrafo Segundo - Da Vedação da Folga Simples: Fica expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de folga simples para a compensação do trabalho realizado nestes dias, garantindo-se assim a paridade entre a conversão

pecuniária de 100% (cem por cento) e o respectivo descanso compensatório.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, micro-ônibus e vans poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais deverão ser preenchidas exclusivamente pelo empregado, conferido e assinados por estes ao final do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, serão fornecidos aos trabalhadores o uniforme respectivo, obrigando estes a devolvê-los ao final do contrato de trabalho e /ou na substituição dos mesmos, sob pena de desconto do valor correspondente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Sem prejuízo dos atestados médicos provenientes do SUS, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico e odontológico disponibilizado pelo sindicato profissional.

Parágrafo único- Será concedida a garantia de emprego e salário, pelo prazo de 60 dias aos empregados que cessarem o gozo de benefício previdenciário por motivo de doença comum.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver, nas empresas com mais de 30 (trinta) funcionários, membro da diretoria do sindicato profissional no exercício efetivo do mandato, os empregados associados ao sindicato poderão eleger, dentre os sócios, um representante com mandato de 1 (um) ano e garantia de emprego pelo mesmo período. Fica expressamente estabelecido que qualquer representação de trabalhadores, nos termos desta cláusula, dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de processo eleitoral regido e controlado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Único: A garantia de emprego provisório do representante extinguir-se-á 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, quando, dá a sua associação ao sindicato profissional, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional devendo os valores serem recolhidos à Entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os

valores retidos.

Parágrafo Único: Caso o dia 10 caia em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior á esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria, fica fixado a contribuição assistencial e confederativa em favor do SINDIRODOSUL, independentemente do fechamento ou não da convenção coletiva de trabalho, que para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores, não filiados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o seu salário básico. Também, os empregados, filiados ou não, contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário no mês de dezembro de 2026. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições, que deverá ser exercido no período de 10(dez dias) após o registro da convenção coletiva no ministério do trabalho, por carta ou diretamente na sede do SINDIRODOSUL, nos horários de atendimento do sindicato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 13h30min às 17h. Ditas oposições deverão ser feitas em 2(duas) vias originais e escrita a próprio punho pelo trabalhador, sempre individualmente, consoante edital de divulgação a ser publicado em jornal que circule na base territorial da entidade além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa, tampouco àquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição, respeitando a atual legislação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos e convênios, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após a feitura do desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 935, e para o custeio das atividades assistenciais e de negociação coletiva deste Sindicato Patronal, que beneficiam toda a categoria econômica, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, a ser paga por todas as empresas e proprietários de veículos escolares integrantes da categoria, associados ou não, assegurado o direito de oposição nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Do Valor e Vencimentos: A Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 01/06/2026 A 31/05/2027 totaliza o valor de R$

759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), a ser quitada em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) cada, vencíveis após registro da convenção no sistema mediador do Ministério do Trabalho, em período a ser definido pela entidade.

Parágrafo Segundo – Da Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por meio de boleto bancário a ser emitido e enviado pelo SINTEPA-POA para o endereço eletrônico ou físico constante em seu cadastro.

Parágrafo Terceiro – Do Direito de Oposição: Fica expressamente assegurado à empresa ou proprietário de veículo o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição. A oposição deverá ser manifestada individualmente, por meio de carta redigida, assinada pelo representante legal ou pelo proprietário, e protocolada na sede do Sindicato, ou exclusivamente pelo EMAIL contato@sintepaescolar.org.br ,em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação de edital em jornal de circulação estadual após o registro e depósito da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição manifestada fora do prazo ou por meio diverso do aqui estipulado não será considerada válida.

Parágrafo Quarto – Das Penalidades por Atraso: O não pagamento de qualquer uma das parcelas nos respectivos vencimentos acarretará a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das medidas de cobrança extrajudicial e judicial cabíveis.

Parágrafo Quinto – Dos Benefícios: As empresas que exercerem o direito de oposição, e por consequência não contribuírem, não farão jus aos benefícios e serviços específicos que venham a ser custeados por esta contribuição, conforme deliberação da assembleia da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINTEPA-POA se obrigam a encaminhar ao SINDIRODOSUL até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo único: Da mesma forma o SINDIRODOSUL informará ao SINTEPA-POA a relação de empresas que prestaram as informações no período.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam jurídicos e legais efeitos, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre(RS), 14 de setembro de 2026.

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

JEFFERSON PIRES GAYER
Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.